



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 12/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM ALTA E A EMPRESA
ÁGAPE ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta - ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliada na Rodovia Geraldo Sartorio, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.548.735/0001-80, situada na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35 - Sala 906, Centro, Vitória - ES, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. MARCOS PONTES DE AQUINO, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Av. José Julio de Souza, nº 1000, apto 603, Praia de Itaparica - Vila Velha, ES, portador da Carteira de Identidade nº 837105 SSP ES inscrito no CPF sob o número 985.971.757-53 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 003/2021, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas, e hospedagem em Data Center e treinamento, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital do Pregão Presencial nº 003/2021, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 003/2021, completando - o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

CNPJ 39.289.723/0001-98
Rua Nelson Lyrio, 77, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528 - 11155
CEP: 29295-000

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
CPF: 107.539.517-89
Data: 2021.03.31 14:33:21

MARCOS PONTES DE AQUINO
CPF: 985.971.757-53
Data: 2021.03.31 14:33:21

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO 98597175753
DfE: c-BR; o=CP-Brasil; ou=Presencial; ou=0207236000114; ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; ou=RE-E-CPF A3; ou=sem-branco; ou=MARCOS PONTES DE AQUINO 98597175753
Dados: 2021.04.01 08:26:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

3.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços na tabela Anexo I deste contrato;

3.2 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

3.3 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

3.4 – As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados conforme, descrição e quantidade constante do Termo de Referência – ANEXO 01 DO Pregão Presencial nº 003/2021; em dias úteis no horário das 12 às 18h;

4.2 – A CMVA designará, formalmente, um servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, para verificar a fiel execução dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo 01 do Pregão Presencial nº 003/2021 e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos;

4.3 – O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução nos termos constantes do Termo de Referência, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

4.4 – O recebimento definitivo do(s) serviço (s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

4.5 – O prazo para implantação dos sistemas será de no máximo 30 dias a contar do dia 05 de abril sendo que o faturamento será contado da data que efetivamente os sistemas estiverem em pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A duração do contrato terá início em 05/04/2021 até 31/12/2021.

5.2 – O contrato poderá ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

ALESSANDRA OLGA
BURGES
FASANELLA:10753951789

Assinado eletronicamente por:
ALESSANDRA OLGA
BURGES
FASANELLA:10753951789
Data: 2021.03.31 14:35:58

Assinado de forma
digital por MARCOS
PONTES DE
AQUINO:98597175753
Data: 2021.04.01
08:29:22 -03'00'

CNPJ 39.289.723/0001-98

Rua Nelson Lyrio, 77, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528 - 11155
CEP: 29295-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

6.1 – A CMVA designará, formalmente, um servidor, para verificar a prestação do serviço, conforme o Termo de Referência – Anexo 01 do Pregão Presencial 003/2021, assim como atestar sua execução de acordo com as especificações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.3 – Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço constante no objeto contratual;

8.1.4 – Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

8.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;

8.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

8.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

8.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

8.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

CNPJ 39.289.723/0001-98

Rua Nelson Lyrio, 77, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528 - 11155

CEP: 29295-000

3

Assinado de forma digital por MARCOS FORTES DE AQUINO 98597175753 DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=03077236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=PF, ou=CPF AL, ou=em-branco, em=MARCOS FORTES DE AQUINO 98597175753 Dados: 2021.04.01 08:30:57 -03'00'

ALESSANDRA OLGA
RUIZ
PARRALLA 10713061789
0000
Assinado digitalmente por ALESSANDRA OLGA RUIZ PARRALLA 10713061789
Data: 2021.03.31 14:30:13 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

8.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob a pena de rescisão contratual;

8.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

8.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega dos serviços contratado; e

8.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução deste Contrato será acompanhada pela Servidora Fernanda Minto de Freitas Toledo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados, para cumprimentos das normas estabelecidas no artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

9.2 - A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Fornecimento ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Tendo com correspondente:

M = valor da multa,

C = valor da obrigação, e

D = número de dias em atraso;

ALESSANDRA OLGA
BOBLES
PASSARELLA.10753951789
Assinado digitalmente por
ALESSANDRA OLGA
BOBLES
PASSARELLA.10753951789
Data: 2021.03.31 14:36:30 -
0300

Assinado de forma
digital por MARCOS
PONTES DE
AQUINO.98597175753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Presencial,
ou=0307236000114,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=07E=CPF AL,
ou=em branco,
cn=MARCOS PONTES DE
AQUINO.98597175753
Data: 2021.04.01
08:49:24 -0300'

CNPJ 39.289.723/0001-98

Rua Nelson Lyrio, 77, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528 - 11155
CEP: 29295-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

- 10.1.2 Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, no caso de descumprimento das previsões do item 4.8 da CLÁUSULA QUARTA;
- 10.1.3 Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, pela recusa em fornecer os produtos adjudicados;
- 10.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta por um período de 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso;
- 10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 10.2 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento e a fornecer os produtos adjudicados, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;
- 10.3 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

Assinado digitalmente por
ALESSANDRA OLGA
BORGES FASSARELLA:10753951789
Data: 2021.03.31 14:36:40 -
0300

Assinado de forma
digital por MARCOS
PONTES DE
AQUINO:9859717575
3
DN: cn=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Presencial,
ou=03077236000114
, ou=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(em
branco),
cn=MARCOS PONTES
DE
AQUINO:9859717575
3
Dados: 2021.04.01
09:02:34 -03'00'

5



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CNPJ 39.289.723/0001-98

Rua Nelson Lyrio, 77, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528 - 11155

CEP: 29295-000

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO-9859717575 3
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=0307236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=em (binário), cn=MARCOS PONTES DE AQUINO-9859717575 3
Data: 2021.04.01 09:04:30 -03'00'

Assinado digitalmente por ALESSANDRA OLGA BORGES PASSARELLA-10730951789 3
Data: 2021.03.31 14:36:51



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 24 de março de 2021.

ALESSANDRA OLGA
BORGES
FASSARELLA:10753951789

Assinado digitalmente por
ALESSANDRA OLGA
BORGES
FASSARELLA:10753951789
Data: 2021.03.31 14:37:07 -
0300

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03077236000114, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753
Dados: 2021.04.01 09:06:29 -03'00'

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA
MARCOS PONTES DE AQUINO
CONTRATADA

lado, a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, situada na Av. Koehler, nº 238, centro de Domingos Martins - Estado Espírito Santo, inscrita no CNPJ - 39.781.752/0001-72, representada neste ato pelo Sr. Estevão Henrique Holz, inscrito no CPF n.º 979.001.257-87, C.I n. 1.087.262 SSP-ES, doravante denominada CONTRATADA, todos já qualificados no Contrato-base nº 007/2018, têm entre si o presente Aditivo Contratual que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente Aditivo tem como principal justificativa o interesse recíproco das partes na prorrogação do prazo originalmente estabelecido, comprometendo-se com a continuidade da prestação de serviço, tendo reajustado o valor estabelecido na Cláusula Terceira, firmado em 02 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Presente aditivo tem fundamento legal no artigo 57, inc. IV e 65, inciso 1, alínea "b", 8º, da Lei nº 8.666/93, produzindo as seguintes alterações no contrato de origem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento, planejamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, contratos e licitações, Almoxarifado e Controle de Bens Patrimoniais, para a Câmara Municipal de Vargem Alta.

3.2 - Ficarão reincididos do objeto do contrato original, até 30 dias da assinatura deste, os Sistemas de Protocolos e processos e Portal da Transparência, uma vez que foram novamente licitados e contratada nova empresa para a prestação de tais serviços, através do Pregão Presencial 003/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor referente à manutenção dos serviços, estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 007/2018, fica reajustado em 5,20%, conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos doze meses até fevereiro de 2021, será de R\$ 3.343,77 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) mensais, vencíveis no dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 O valor ref. à manutenção dos serviços, estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 007/2018, após rescisão dos sistemas de Protocolos e processos e Portal da Transparência, será de R\$ 2.396,57 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência da contratação, estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 007/2018, com vigência até 02/04/2018, fica prorrogado por igual período, com nova vigência a partir de 03/04/2021 e encerramento em 02/04/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato base nº 007/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA

6.1 O presente Termo terá eficácia a partir da data da publicação.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus REPRESENTANTES, firmam o presente Termo para que produza todos os seus efeitos, jurídicos e legais.

Vargem Alta - ES, 31 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA

Contratante

E&L PRODUÇÕES DE WARE LTDA.

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ

Contratada

Testemunhas:

1) _____

RG/CPF: _____

2) _____

RG/CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ: 39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 02.548.735/0001-80.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, LICENÇA, SUPORTE MENSAL DE FERRAMENTAS WEB INTEGRADAS, E HOSPEDAGEM EM DATA CENTER E TREINAMENTO, CONFORME O ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 05/04/2021 a 31/12/2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

